autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 17/03/2022 14:43:02.



pl0604-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0604/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Sidney Cruz, que cria o Programa Adote Projetos Esportivos.

De acordo com a justificativa, o projeto possui como escopo incentivar o financiamento de práticas desportivas e, assim, contribuir para a concretização de importante mandamento constitucional.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode seguir em tramitação.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local – atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal –, atende à competência comum de todos os entes federados em "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social".

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município "apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural de preservação da saúde física e mental do cidadão".

Ao estimular o financiamento de práticas esportivas, o projeto encontra consonância com o art. 233, inciso I, da Lei Orgânica que preconiza a destinação de recurso orçamentários para incentivar "o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento".

Matéria RELCOM 47/2022. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 08/03/2022 e juntado ao PL 604/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=360097.



Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 47/2022. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 08/03/2022 e juntado ao PL 604/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=360097.